



Município de Iguape

- Estância Balneária

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

Aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA DE IGUAPE**, cadastrada no CNPJ n.º 45.550.167/0001-64, sito na Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador do RG. n.º 5.776.894-8/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.831.158-04, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **MEDPAPER COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS E HOSPITALARES – EIRELI – ME**, sito na R. Oswaldo Cruz, 2.570, Santa Casa, Mirassol/SP – CEP: 15.130-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 15.311.878/0001-15, representada neste ato por **KATIA REGINA LOPES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 838.189.879-04, representante legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 024/2017**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V.unit	V. tot
1	40	Galão c/5 l	Água destilada	8,8200	352,80
2	700	Cáps.-1 porc.	Amálgama	2,8500	1.995,00
3	80	Cx c/ 24	Fio mononylon agulhado 3-0 agulha 25 mm, 3/8 circulo, triangular	47,3800	3.790,40
4	28	Fr c/ 10 ml	Hemostático tópico	14,7000	411,60
5	40	Cx c/50 carp.	Anestésico lidocaína c/ vaso	52,4000	2.096,00
6	40	Rolo c/ 25 m	Fio dental	2,2500	90,00
7	70	Cx c/ 100	Luva de procedimento Média	19,5000	1.365,00
8	140	Cx c/ 100	Luva de proced. Pequena	19,5000	2.730,00
9	140	Cx c/ 100	Luva de proced. PP	19,5000	2.730,00
10	40	Pcte c/100	Gorro com elástico	10,9000	436,00
11	70	Pcte c/ 100	Mascara cirúrgica com elástico	9,5000	665,00
12	40	Fr. c/ 1 l	Água Oxigenada	6,0000	240,00
13	30	Rolo 500 gr	Algodão	14,8500	445,50
14	40	Pcte c/1000	Papel toalha	10,5000	420,00



Município de Iguape

- Estância Balneária

15	60	Fr. c/ 1 l	Detergente enzimático	27,7000	1.662,00
16	15	Embal. c/50	Lixa de poliéster	1,4500	21,75
17	120	Pcte c/ 500	Gases 7,5x7,5-13 fios não estéril	10,6500	1.278,00
18	70	Cx c/ 100	Agulha gengival 30 G-curta	47,2000	3.304,00
19	120	Rolo	Papel grau cirúrgico 10cmx100m	64,4000	7.278,00
20	120	Fr. c/ 1 l	Alcool hospitalar 70 %	6,8500	822,00
21	60	Pcte c/ 40 gr	Bicarbonato extra-fino para profilaxia	50,0000	3.000,00
22	120	Pcte c/ 50	Sugador	5,1000	612,00
23	30	Frasco	Anestésico tópico	6,7000	201,00
24	28	Cx c/50 carp.	Anestésico Lidocaina HCl 2%	89,6000	2.508,80
25	15	Fr. c/ 200 ml	Fluor gel 1,23 %	4,9500	74,25
26	15	Cx c/ pó/liq.	IRM	127,2000	1.908,00
VALOR TOTAL:				40.887,10	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAUDE, DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PELO PERÍODO DE 12 MESES, na modalidade de PREGÃO, por meio de sistema Presencial, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes, nos termos do Decreto nº 7.892/2013. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

O presente processo administrativo irá onerar as seguintes fichas orçamentárias:

Ficha nº 285 D.R – 0.300.00 C.E – 3.3.90.30.10 - F.P 10.301.0021.2052

Ficha nº 286 D.R – 05.000.00 C.E – 3.3.90.30.10 - F.P 10.301.0021.2052

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (**24/07/2017 a 23/07/2018**), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Adhemar de Barros ,1070- Porto do Ribeira -Iguape –SP –CEP 11.920-0000

Rubrica 1º _____ 2º _____ 3º _____



Município de Iguape

- Estância Balneária

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Requisição expedida pelo Departamento solicitado.

O local de entrega será na Rua dos Estudantes nº 40, centro-Iguape-SP, das 8:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no almoxarifado, fica designado o gestor responsável Genivaldo Luiz de Lima RG:13.467.714, os locais da entrega poderão ser alterados caso haja necessidade da municipalidade.

Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa contratada no local indicado pela municipalidade, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

As embalagens deverão ser apresentadas em boas condições de conservação, para que não haja danos aos produtos durante o manuseio e transporte.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**. Os produtos deverão ser de boa qualidade, devendo ser transportados em veículos e condições adequadas, de acordo com normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço a ser indicado pela municipalidade, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue ao

Departamento de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame

Avenida Adhemar de Barros, 1070- Porto do Ribeira -Iguape -SP -CEP 11.920-0000

Rubrica 1º _____ 2º _____ 3º _____



Município de Iguape

- Estância Balneária

por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ao **FORNECEDOR** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Avenida Adhemar de Barros ,1070- Porto do Ribeira -Iguape -SP -CEP 11.920-0000

Rubrica 1º _____ 2º _____ 3º _____



Município de Iguape

- Estância Balneária

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos, respeitando as exigências de transportes, manuseios e demais condições estabelecidas pela **CLÁUSULA TERCEIRA**;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiver em sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

1.1. - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

3. - **Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao**

licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, §2º).

4. - **A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo**
Avenida Adhemar de Barros ,1070- Porto do Ribeira -Iguape -SP -CEP 11.920-0000

Rubrica 1º _____ 2º _____ 3º _____



Município de Iguape

- Estância Balneária

de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.1. - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar o documento exigido na alínea “a” do subitem 11.5 do Edital ou apresentá- los de forma defeituosa.

5. - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6. - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

7. - Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no item 1.1. alíneas “c” e/ou “d”.

8. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

9.1. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.2. - A sanção estabelecida no item 1.1. alínea “d” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.1. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.2. - Na impossibilidade da aplicação do item 10.1. o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à
Avenida Adhemar de Barros ,1070- Porto do Ribeira -Iguape -SP -CEP 11.920-0000

Rubrica 1º _____ 2º _____ 3º _____



Pregão Presencial nº 024/2017 - Registro de Preços

Município de Iguape

- Estância Balneária

inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA DE IGUAPE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA DE IGUAPE poderá:

- a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.3. Tiver presentes razões de interesse público

Avenida Adhemar de Barros ,1070- Porto do Ribeira -Iguape –SP –CEP 11.920-0000

Rubrica 1º _____ 2º _____ 3º _____



Pregão Presencial nº 024/2017 - Registro de Preços

Município de Iguape

- Estância Balneária

2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
 - c) Inobservância de dispositivos legais;
 - d) Dissolução de empresa Contratada;
 - e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do **item 4.**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
 - b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no fornecimento;
 - e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.



Pregão Presencial nº 024/2017 - Registro de Preços

Município de Iguape

- Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

KATIA REGINA LOPES
Representante Legal
P/FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **WILSON ALMEIDA LIMA**
DETENTORA DA ATA: **KATIA REGINA LOPES**
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **026/2017**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAUDE , DO MUNICIPIO DE IGUAPE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ADVOGADO (S): _____

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 24 de Julho de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

DETENTORA DA ATA

NOME E CARGO: **KATIA REGINA LOPES**

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

EMAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.